Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03889/2010**
PROCESSO TC/MS	:	1856/2010
PROTOCOLO	:	975816
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/AJ/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	PENZE NETO & SILVA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 010/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DOS KIT'S ESCOLARES DE TECIDO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.760,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato n.º 024/AJ/2010, firmado entre o Município de Três Lagoas-MS e a empresa Penze Neto & Silva Ltda.-ME, que teve por objeto a aquisição de Kit's escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – REME – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Estes autos encontram-se instruídos de conformidade com as normas vigentes e, trazendo documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização deste instrumento de contrato.

Examinando a nova documentação apresentada a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo verificou que o procedimento licitatório e a formalização deste



contrato encontram-se legal e regular, como consta na Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 03919/2010 de f. 105/106.

Por meio do Parecer PAR – P.JAOMJ - 04303/2010 de f. 108/109 o Ministério Público de Contas manifestou-se entendendo que assiste razão o Corpo Técnico desta Corte, assim, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato dele decorrente.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes a matéria **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato n.º 024/AJ/2010.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 06 de agosto de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr